

EDITAL DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

PROCESSO SEI 19.26.1000000.0006916/2021-54

OBJETO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

• Lei nº 8.666/1993;
• Lei nº 10.520/2002;
• Decreto nº 10.024/2019;
• Portaria nº 076 - PGJ - DJE nº 7080, de 28/1/2022

DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL

R\$ 288.306,26 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos) correspondendo:

- R\$ 105.999,96 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para serviços -> HAVERÁ DISPUTA
- R\$ 182.306,30 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e trinta centavos) para materiais/peças -> NÃO HAVERÁ DISPUTA

UASG 926196

MODALIDADE/ FORMA DE LICITAÇÃO - Dec. 10.024/2019 -	REGISTRO DE PREÇOS? - Dec. 7.892/2013 -	CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Art. 7° Dec. 10.024/2019 -	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	DATA DA ABERTURA - Art. 25 - Dec. 10.024/2019 -	HORÁRIO/LOCAL - Art. 5° - Dec. 10.024/2019 -
Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico Não Maior desconto Lote único (itens 1 a 4)		20/6/2022	10h (horário de Brasília) 9h (horário local) www.gov.br/compras	
MODO DE DISPUTA - Art. 31 do Dec. 10.024/2019 -	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES - Art. 14, III - - Dec. 10.024/2019 -	REGIME DE EXECUÇÃO - Art. 10, II, "b" - Lei 8.666/1993 -	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES - Arts. 23 e 24 - Dec. 10.024/2019 -	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO/ PROPOSTA INICIAL - Art. 26, caput, e § 1° Dec. 10.024/2019 -	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA - Art. 38, §2º - - Dec. 10.024/2019 -
Aberto	0,05% de desconto	Indireta/ Empreitada por Preço Unitário	até 13/6/2022	Até às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) de 20/6/2022	Até 120 min após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)
EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. 7174/2010?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Não	Não	Não	Facultativa	Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/06/2022, às 11:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0516114 e o código CRC E3025DFE.

19.26.1000000.0006916/2021-54 0516114v



EDITAL DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 076 - PGJ, publicada no DJE nº 7080, de 28 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, Resolução nº 11, de 17/12/2007 do Ministério Público do Estado de Roraima e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, com julgamento por LOTE ÚNICO (ITENS 1 A 4), tipo MAIOR DESCONTO, modo de disputa ABERTO, do objeto descrito no Anexo I, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 20 de junho de 2022

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0006916/2021-54

2. **DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Grupos Geradores pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme quadro demonstrativo abaixo delineado:

EQUIPAMENTO	MODELO/POTÊNCIA	ENDEREÇO
Grupo Gerador 1	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE Endereço: Rua Monte Roraima, s/n, Centro - CEP 69350-000 - Alto Alegre/RR
Grupo Gerador 2	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE BONFIM Endereço: Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova - CEP 69380-000 - Bonfim/RR
Grupo Gerador 3	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA Endereço: Rua Guiana, s/nº - Centro - CEP 69345-000 - Pacaraima/RR
Grupo Gerador 4	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS Endereço: Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP 69373- 000 - Rorainópolis/RR ou Avenida Drª Yandara - Rorainópolis/RR (Promotoria em construção)

- 2.2. O critério de julgamento das propostas será o MAIOR DESCONTO para o LOTE ÚNICO (ITENS 1 A 4).
- 2.3. Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema Comprasnet (também reproduzido(s) no documento "Relação de Itens" não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no(s) descritivo(s) constante(s) no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 2.4. A despesa máxima aceitável pela Administração foi fixada a partir da pesquisa de preços em contratações públicas similares e pesquisa direta com fornecedores especializados, em atendimento ao disposto no art. 5º, II, III e IV, da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.
- 2.5. A metodologia utilizada para obtenção da despesa máxima aceitável para serviços e peças/materiais foi a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante cálculo sobre o conjunto de 3 (três) ou mais preços, bem como a estimativa dos serviços e/ou materiais mais comumente utilizados na manutenções trimestrais e semestrais, de acordo com o manual do fabricante.
- 2.6. As pesquisas permanecerão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo e-mail <u>pregao@mprr.mp.br.</u>

3. DA DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL

- 3.1. A despesa máxima aceitável para a contratação de que trata o objeto perfaz o valor de R\$ 288.306,26 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos) correspondendo a:
- 3.1.1. R\$ 105.999,96 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para serviços, o qual integrará a Proposta e será considerado para fins de disputa, devendo os licitantes ofertarem lances apenas para este valor;
- 3.1.2. R\$ 182.306,30 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e trinta centavos) para materiais/peças, que não integrará a Proposta e não será objeto de disputa, mas será acrescido ao valor do Contrato.
- 3.2. O empenho ocorrerá na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339030/339039, Subelemento 25/31, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio https://www.gov.br/compras
- 4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 4.2.1. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.
- 4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio https://www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. <u>Não poderão participar</u> deste **Pregão**:
- 4.6.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6.2. empresa estrangeira;
- 4.6.3. empresa declarada inidônea, suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MP/RR;
- 4.6.4. empresa que tenha sido declarada no SICAF inidônea ou impedida para licitar ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos

poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 4.6.5. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;
- 4.6.6. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- 4.6.7. empresa com existência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br;
- 4.6.8. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio https://contas.tcu.gov.br;
- 4.6.9. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 4.6.10. empresas das quais Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, conforme declarado nos termos constantes no Anexo IV.
- 4.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.
- 4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO E ENVIO NO SISTEMA

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, <u>até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública</u>.
- 5.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.
- 5.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no item 15.1 deste Edital.
- 5.4. No campo do sistema reservado para descrição detalhada do objeto, o licitante deverá complementar as informações necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: "Conforme edital".
- 5.4.1. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 5.5. A empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a nota fiscal.
- 5.6. As declarações referentes aos subitens 14.7.1 a 14.7.8 deverão ser formuladas pelos fornecedores no sistema eletrônico Comprasnet, as quais somente serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de Aceitação.
- 5.7. A proposta deverá oferecer ainda os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: endereço, telefone ou e-mail, além de qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, com os dados: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
- 5.8. No valor ofertado já deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da operação dos serviços, tais como, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas incidentes ou necessárias à prestação dos serviços na forma prevista neste Edital.

- 5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 5.11. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação.
- 5.12. Para os preços propostos, não serão admitidos lances para o **LOTE ÚNICO (ITENS 1 A 4)** com percentual de desconto igual a zero (0%), ensejando a desclassificação/recusa da proposta.
- 5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele ou solicitando a desclassificação da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (exemplo: digitação errada do valor no momento dos lances).
- 5.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 5.15. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a prestar os serviços descritos neste edital e Termo de Referência.
- 5.16. A apresentação da proposta e documentos de habilitação implica na aceitação total de todas as condições deste edital.
- 5.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES**

- 6.1. O licitante deverá encaminhar proposta comercial e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo ao disposto no item 5 deste edital até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente após a fase de recebimento de propostas e demais documentos.
- 6.2. No momento da elaboração e envio da proposta **o licitante deverá encaminhar** por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
- 6.2.1. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 34, informando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 6.2.2. **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.2.3. **Declaração** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- 6.2.5. **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta.
- 6.2.6. **Declaração** de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.
- 6.2.7. **Declaração** de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 6.2.8. **Declaração** de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.
- 6.3. As declarações mencionadas nos 6.2.1 a 6.2.8 serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de e-**

mail ou outra forma.

- 6.4. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o licitante deverá encaminhar, ainda, juntamente com a Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance (negociada)/maior desconto, a **Declaração de Regularidade**, em atendimento ao item 4.6.10 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital, sob pena de desclassificação no certame.
- 6.5. Nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/2019, a proposta e os documentos de habilitação devem ser encaminhados **simultaneamente**, por meio do sistema eletrônico, até a abertura da Sessão Pública.
- 6.6. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

- 7.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h após a comunicação do fatos aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras.
- 7.3. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio https://www.gov.br/compras.
- 8.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (FASE ANTERIOR À ETAPA COMPETITIVA)

- 9.1. O(a) Pregoeiro(a), após abertura da sessão pública, verificará as propostas apresentadas (cadastradas no sistema) e desclassificará/recusará, motivadamente (conforme item 5), aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas comerciais (de preços) restarem classificadas poderão encaminhar lances para o **LOTE ÚNICO (ITENS 1 A 4)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3. O intervalo mínimo de percentual de desconto entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).
- 10.4. <u>Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "ABERTO"</u> em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 10.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.11.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.11.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço/maior desconto registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 10.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.13. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo preço for considerado manifestamente inexequível.
- 10.14. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO da fase de lances (Acórdão nº 2132/2021 Plenário TCU).
- 10.15. Excepcionalmente poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.16. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 10.15 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.17. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar, conforme legislação.

11. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

- 11.1. <u>As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.</u>
- 11.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 11.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

- 11.5. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- 11.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 11.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 11.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
- 11.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 11.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 11.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 11.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e
- 11.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1° e 2° do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.7. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.

12. DO NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, correspondente ao menor preço/maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. Caso o licitante aceite a contraproposta do(a) Pregoeiro(a) após a negociação, será reaberto o sistema para envio da proposta readequada ao último lance e, caso necessário, dos documentos complementares, no prazo de <u>ATÉ 120 (CENTO E VINTE MINUTOS)</u>.
- 12.4. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/maior desconto.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances (etapa competitiva) o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, examinará a proposta e documentos de habilitação classificados em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação à despesa máxima para a contratação e especificações técnicas. Na análise para aceitabilidade da proposta comercial será verificado:
- 13.1.1. O atendimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 13.1.2. A observância do disposto no item 5.

- 13.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades legalmente previstas.
- 13.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido e especificações técnicas, e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 13.4. O critério de julgamento será o de maior desconto para o LOTE ÚNICO (ITENS 1 A 4).
- 13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPRR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, representada pelo menor preço/maior desconto.
- 13.7. No caso de equivalência de valores das propostas, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, no sistema Comprasnet.
- 13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores excessivos, superiores ao máximo aceitável pelo MPRR ou de desconto zero, incompatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 13.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.10. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.
- 13.11. O licitante e/ou sua proposta comercial poderá ser **DESCLASSIFICADO(A)/RECUSADO(A)**, mesmo após a etapa de disputa (lances) se:
- 13.11.1. não atender às exigências do presente edital;
- 13.11.2. for omisso ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 13.11.3. não descrever a MARCA/MODELO do objeto ofertado, se for o caso;
- 13.11.4. não apresentar descrição clara do objeto cotado, bem como especificações técnicas exigidas no Termo de Referência Anexo I do Edital:
- 13.11.5. apresentar preços unitários e/ou preços globais (finais) superiores aos valores estabelecidos no certame, pesquisados/cotados pelo Órgão;
- 13.11.6. o licitante abandonar o certame ou deixar de reenviar a Proposta Comercial de Preços;
- 13.11.7. o licitante subsequente ao licitante desclassificado que, convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via *chat*, não atender ao chamado no tempo ali especificado.
- 13.12. Se a proposta for recusada/desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.12.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante da proposta subsequente a desclassificada, para que seja obtido menor preço/maior desconto.
- 13.13. A recusa poderá ocorrer, inclusive, quando do envio da proposta de preço (comercial) readequada ao último lance, desde que justificado.
- 13.14. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais do licitante vencedor será verificada, online, nos sítios pertinentes, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.
- 14.2. No tocante à <u>regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais</u>, será verificada da empresa com a melhor proposta a:

- 14.2.1. sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mediante consulta ao sítio https://www.gov.br/compras;
- 14.2.2. inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao *sítio* <u>www.tst.jus.br/certidao</u>1;
- 14.2.3. inexistência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio https://contas.tcu.gov.br;
- 14.2.4. inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, mediante consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- 14.2.5. inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEIP, mantido pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br;
- 14.2.6. A verificação dos registros constantes nos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 ocorrerá mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- 14.2.7. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.
- 14.3. Relativa à <u>habilitação jurídica</u>, o licitante deverá apresentar:
- 14.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 14.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 14.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- 14.3.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 14.4. Relativa à <u>habilitação Técnico-Operacional</u>:
- 14.4.1. Possuir 1 (um) ou mais **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica** expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA da região a que estiver vinculado, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido em seu nome e respectivo CNPJ, que comprove ter executado serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo gerador de no mínimo 75 (kVA), com desempenho satisfatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Órgão/Empresa Contratante, Contratada, Número do Contrato, Descrição dos Serviços e Quantitativo.
 - a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá se referir a prestação de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
 - b) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

14.5. Relativa à <u>habilitação Técnico-Profissional:</u>

- 14.5.1. Possuir em seu quadro de profissionais Engenheiro Mecânico ou Eletricista (Nível Superior) e/ou Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica (Nível Médio), com registro na entidade de classe correspondente. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a CONTRATADA, será admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social da CONTRATADA, contrato de prestação de serviço, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, com indicação de seus dados e respectivos certificados, como compromisso de participar da execução do objeto.
- 14.6. Para a comprovação da <u>qualificação Econômico-Financeira</u>, deverá apresentar:
- 14.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

- 14.6.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.
 - a) Caso a empresa esteja classificada para itens de entrega imediata e se enquadre na condição de ME/EPP, nos termos do art. 3º do Decreto 8538/2015, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- 14.7. O licitante <u>deverá, ainda, encaminhar as seguintes</u> Declarações Complementares:
- 14.7.1. Declaração de ciência dos termos do edital e seus anexos e cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 14.7.2. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso licitante ME/EPP/Cooperativa.
- 14.7.3. Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação neste certame.
- 14.7.4. Declaração de elaboração independente de proposta.
- 14.7.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.7.6. Declaração de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.
- 14.7.7. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 14.7.8. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.
- 14.7.9. <u>Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 4.6.10 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, <u>conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.</u></u>
- 14.8. As declarações de que tratam os subitens 14.7.1 a 14.7.8 deverão ser preenchidas de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta, **não havendo necessidade de envio por meio de** *e-mail* **ou outra forma.**
- 14.9. A Declaração de que trata o item 14.7.9 deverá ser encaminhada juntamente com a Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance/maior desconto (negociada), após o encerramento da etapa de lances, quando da convocação no sistema pelo(a) Pregoeiro(a).
- 14.10. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.11. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 14.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14.13. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 15.1. O licitante deverá encaminhar em <u>ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS</u>, a contar da convocação, a Proposta Comercial ajustada (readequada) ao lance final (modelo Anexo II), incluindo eventuais negociações já realizadas pelo sistema.
- 15.2. A proposta reenviada deve oferecer ainda informações adicionais, como os meios de comunicação disponíveis para contato (telefone, *e-mail* etc.), qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento, exemplo contrato social ou procuração, que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato).

- 15.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o reenvio da proposta comercial readequada quantas vezes entender necessário, ou seja, enquanto persistir falhas nas informações adicionais.
- 15.3. Nos termos do art. 26, §9º do Decreto 10.024/2019, **o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de documentos complementares à proposta,** quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no item 15.1.
- 15.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.5. O envio ocorrerá pelos seguintes meios:
- 15.5.1. preferencialmente por meio do Sistema Comprasnet opção "enviar anexo";
- 15.5.2. para o endereço eletrônico <u>pregao@mprr.mp.br</u>, ou
- 15.5.3. entrega pessoal no setor de licitações (CPL Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima), no endereço Avenida Santos Dumont, nº 710 São Pedro Boa Vista Roraima CEP 69306-680.
- 15.6. Para fins de adjudicação, a proposta nos moldes do Anexo II, os documentos e os anexos serão juntados ao processo correspondente no SEI, após a aceitação e habilitação da empresa e, <u>caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)</u>, deverão os originais/cópias autenticadas, ser enviadas, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ao endereço mencionado no item antecedente.
- 15.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número de CNPJ e o respectivo endereço. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 15.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16. **DO RECURSO**

- 16.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 16.1.2. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 16.1.3. Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão nº 2488/2020 Plenário TCU).
- 16.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI franqueada aos interessados.
- 16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet) e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto será ADJUDICADO ao licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a).
- 17.3. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).
- 17.4. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Procuradora-Geral de Justiça ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

- 18.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.
- 18.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo admitir, mediante decisão fundamentada, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 Plenário TCU).
- 18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

DA VISTORIA

- 19.1. Será facultado aos licitantes a realização de vistoria nos locais e equipamentos, a qual deverá ser efetivada até o último dia útil anterior à data fixada para a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Manutenção Predial, pelo telefone (95)3621-2900 (ramal 4117) que, caso realizada, deverá ser anexada à Proposta Comercial e demais documentos de Habilitação, conforme modelo de Declaração de Vistoria (Anexo V).
- 19.2. Para fins de deslocamento para eventual realização de vistoria, o MPRR informa o endereço e localização dos equipamentos:

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DE BOA VISTA EM KM.
Alto Alegre	89
Bonfim	125
Pacaraima	220
Rorainópolis	298

19.3. A não realização de vistoria no local e nos equipamentos não poderá ser alegada futuramente como justificativa para inexecução ou alteração do objeto.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MPRR

20.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo III).

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como "USUÁRIO-EXTERNO", por meio do endereço https://www.mprr.mp.br/app/webroot/sei/ para fins de acompanhamento processual e assinatura do Contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborá(ão) relatório circunstanciado para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.
- 22.2. A Nota Fiscal somente será atestada quando da entrega total dos itens correspondente a Nota de Empenho.
- 22.3. Estando corretamente elaborada a(s) Nota(s) Fiscal(is) esta(s) será(ão) recebida(s) definitivamente e seguirá para pagamento.
- 22.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 22.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 22.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.
- 22.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 22.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.
- 22.9. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. **DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

- 23.1. No interesse da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 23.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.
- 23.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

24. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.
- 24.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela correta prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 24.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao serviço do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 24.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

24.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

- 25.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a licitante está sujeita às penalidades no caso de:
- 25.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 25.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
- 25.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 25.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.2.1. <u>Advertência</u> por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 25.2.2. <u>Multa moratória</u> de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 25.2.3. <u>Multa compensatória</u> de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 25.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 25.2.4. <u>Impedimento de licitar e contratar com o MPRR</u>, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 25.2.5. <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei 8666/1993 a CONTRATADA que:
- 25.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666/1993.
- 25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 25.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com o MPRR, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 25.8. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 25.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 25.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

- 25.11. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 26.1. Os **Pedidos de Esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico <u>pregao@mprr.mp.br</u>.
- 26.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores a da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **Impugnar** o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 26.3. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprr.mp.br.
- 26.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação enviados fora do prazo estabelecidos nos itens 26.1 e 26.2.
- 26.5. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.
- 26.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e a sua concessão é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro.
- 26.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 27.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:
- 27.2. Executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 27.3. Retirar no Órgão Ministerial ou acusar recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pelo MPRR via endereço eletrônico fornecido na Proposta readequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 27.4. Assinar o Termo de Contrato, via SEI Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 27.5. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

28. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 28.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma da deste edital.
- 28.3. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
- 28.3.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

- 28.3.2. For envolvido em escândalo público e notório;
- 28.3.3. Quebrar o sigilo profissional;
- 28.3.4. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 28.4. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 28.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 28.6. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.
- 28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.
- 28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- 28.11. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

29. DOS ANEXOS

- 29.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet no sítio https://www.gov.br/compras, com os seguintes anexos:
- 29.1.1. Anexo I Termo de Referência;
- 29.1.2. Anexo II Modelo de Proposta Readequada;
- 29.1.3. Anexo III Minuta do Termo de Contrato;
- 29.1.4. Anexo IV Modelo da Declaração de Regularidade;
- 29.1.5. Anexo V Modelo de Declaração de Vistoria;
- 29.1.6. Anexo VI Informativo.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/06/2022, às 11:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0516121 e o código CRC B77EFB3C.

19.26.1000000.0006916/2021-54 0516121v8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo define a contratação, execução e forma para prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, de Grupos Motores Geradores instalados nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado de Roraima.

2. OBJETO

- **2.1**. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores geradores, fontes retificadoras, reguladores de tensão, baterias, correias, bicos de injeção, filtros, óleos do motor e demais componentes que integram os grupos geradores instalados nos prédios utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, conforme indicação do manual de operação e manutenção de cada equipamento, em virtude de desgaste natural e/ou danos provenientes de oscilações elétricas que constantemente afetam os municípios deste Estado.
- **2.2**. Os materiais/peças e os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do <u>art. 1°, da Lei 10.520, de 2002</u>, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão, quando for o caso.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1**. O objeto consiste, sinteticamente, em contratar serviço de manutenção geral corretiva e preventiva com fornecimento de peças e insumos para grupos geradores, que se concretizará com a execução dos serviços de manutenção técnica que proporcione o pleno e adequado funcionamento de todos os elementos dos grupos geradores instalados nas Unidades do Ministério Público de Roraima, no interior do Estado.
- **3.2**. O MPRR adquiriu 4 (quatro) Grupos Geradores, motivado sobretudo pela necessidade de suprir o fornecimento de energia elétrica nos prédios das Promotorias de **Alto Alegre**, **Bonfim**, **Pacaraima** e **Rorainópolis** quando da ocorrência da falta de abastecimento pela concessionária de cada município, fato este totalmente comum no Interior.
- **3.3**. As manutenções preventivas e corretivas nos grupos geradores do Ministério Público de Roraima tem por objetivo aumentar a confiabilidade dos equipamentos adquiridos, evitar falhas mecânicas, perda de potência, rompimentos ou panes do sistema, bem como, a preservação de possíveis ocorrências mais graves na operação da máquina pelos servidores, buscando-se assim, preservar os recursos públicos investidos e mantendo-os em boas condições de funcionamento, garantindo a continuidade dos trabalhos e atividades realizadas nas Promotorias.
- **3.4.** Demonstrativo de resultados a serem alcançados:
- **a.** redução de prejuízos ocasionados por falta de manutenção preventiva, seguindo o indicado pelo Manual de Instruções e Operação de cada equipamento;
- b. execução de manutenção por pessoa qualificada para que o Grupo Gerador funcione sempre que acionado;
- c. agilidade no processo de manutenção com profissionais especializados na área; e
- **d.** melhor custo-benefício na reposição de peças em tempo hábil, evitando-se contratações emergenciais.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **4.1.** O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.
- **4.2.** O serviço deverá ser realizado nos locais onde estão instalados os grupos geradores, conforme tabela a seguir:

EQUIPAMENTO	MODELO/POT.	ENDEREÇO
Grupo Gerador 1	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE Endereço: Rua Monte Roraima, s/n, Centro - CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR
Grupo Gerador 2	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE BONFIM Endereço: Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova - CEP: 69380-000 - Bonfim/RR
Grupo Gerador 3 LAPLACE 75/65 KVA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA Endereço: Rua Guiana, s/nº - Centro - CEP: 69345-000 - Pacaraima/RR
Grupo Gerador 4	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS Endereço: Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373- 000 - Rorainópolis/RR ou Avenida Drª Yandara - Rorainópolis/RR (Promotoria em construção)

4.3. Manutenção Preventiva

- **4.3.1.** Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir nos Grupos Motor-Geradores.
- **4.3.2.** A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, obedecendo o período de 3 meses entre uma manutenção e outra ou 200 horas, a ser aprovada previamente pelo CONTRATANTE, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **4.3.3.** A manutenção preventiva terá periodicidade trimestral e semestral, onde, além de outros serviços necessários constantes do manual, deverão ser trocados o óleo, fluido de arrefecimento e todos os filtros a cada 200 horas, com tolerância de até 300 horas ou 6 meses com tolerância de 8 meses de uso.
- **4.3.3.1.** As manutenções preventivas trimestrais que coincidirem com as manutenções preventivas semestrais deverão ser feitas de forma concomitante.
- **4.3.4.** Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo, a CONTRATADA deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos nos Grupo-Geradores no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento.
- **4.3.5.** Deverão, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à manter o Grupo-Gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da CONTRATANTE.
- **4.3.6.** Na prestação dos serviços de manutenção, correrão por conta da empresa contratada as ferramentas e materiais básicos: querosene, estopa, graxa, água destilada, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, outros de valor correlato a estes. O combustível necessário ao funcionamento do motor será responsabilidade da CONTRATANTE.
- **4.3.7.** No primeiro mês da execução de contrato, a CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva. Após esta manutenção apresentará um relatório informando a situação do(s) equipamento(s), bem como se há ou não necessidade de manutenção corretiva. Se for necessário a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá informar quais serviços deverão ser executados e quais peças ou componentes deverão ser substituídos.

4.4. Manutenção Corretiva

4.4.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

- **4.4.2.** A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.
- **4.4.3.** Caso a ocorrência de uma manutenção corretiva se der próximo a data de uma manutenção preventiva, esta poderá ser antecipada e as duas serem efetuadas juntas, com pagamento somente de uma.
- **4.4.3.1.** Entende-se por próximo, para efeito deste serviço, até 15 dias da data estabelecida em cronograma de manutenção previamente estabelecido, item 4.3.2.
- **4.4.4.** Para os serviços de manutenção corretiva de Urgência, fica estabelecido com o prazo de atendimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo. Considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar problema que comprometa a realização de algum evento já programado no prédio em que o equipamento está instalado em um prazo inferior ao estabelecido para o atendimento da manutenção corretiva normal.
- **4.4.5.** A CONTRATADA deverá efetuar todas as manutenções corretivas necessárias, durante as manutenções preventivas.
- **4.4.6.** A CONTRATADA deverá atender, a qualquer tempo, os chamados técnicos realizados pela fiscalização para vistoria dos equipamentos, emitindo laudo técnico e realizando a manutenção corretiva, caso recomendada.
- **4.4.7.** A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço, orçamento numerado sequencialmente, indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e peças necessárias, bem como o tempo para execução.
- **4.4.8.** A CONTRATADA deverá fornecer orçamento das peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 3 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação da CONTRATANTE. A Administração se reserva ao direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e solicitar à CONTRATADA a efetuar a compra de acordo com a nova pesquisa de preços realizada pela Administração/fiscalização.
- **4.4.8.1.** Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas, sempre que possível, somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.
- **4.4.8.2.** As peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE no ato da finalização do serviço.
- **4.4.8.3.** Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

4.5. Das peças e componentes

- **4.5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, componentes e peças genuínas, ou seja, somente peças originais de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricante e fabricadas pelo fornecedor da marca dos equipamentos, necessárias à realização das manutenções preventiva e corretiva dos geradores, os quais serão pagos como material fornecido.
- **4.5.2.** No caso de peças e componentes com fabricação suspensa ou descontinuada, a CONTRATADA poderá providenciar as adaptações necessárias, sem ônus adicionais ao contrato, mediante apresentação de justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE. As adaptações deverão ser homologadas pelo fabricante e/ou empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos.
- **4.5.3.** A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas e corretivas.
- **4.5.4.** A CONTRATADA providenciará a substituição de quaisquer peças e componentes quando identificada a necessidade durante os procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, comunicando previamente à CONTRATANTE e emitindo o devido laudo técnico.
- **4.5.5.** A CONTRATADA providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável.
- **4.5.6.** A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos geradores, bem como a aplicação das mesmas serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.6. Da Garantia

- **4.6.1.** Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do <u>art. 26 da lei 8078</u> de 1990.
- **4.6.2.** Os serviços de manutenção terão que ser prestados com prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da entrega definitiva dos serviços, a partir do recebimento do serviço através do atesto na respectiva nota fiscal, ou na fatura do serviço.

4.7. Dos profissionais para execução do serviço

- **4.7.1.** A manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores deverá ser realizada por técnicos profissionais especializados, mediante a supervisão e sob a responsabilidade de Engenheiro Mecânico ou Eletricista (Nível Superior), com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia local e/ou Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica (Nível Médio), com registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais CRT, mediante o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-los sempre em bom funcionamento e garantindo o pronto atendimento a qualquer tempo.
- **4.7.1.1.** O Engenheiro Mecânico ou Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica deverá apresentar, em um prazo de até 2(dois) dias úteis após a realização de cada manutenção, relatório técnico do serviço executado.
- **4.7.2.** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.
- **4.7.3**. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. Deslocamento

- **4.8.1.** Na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores localizados nas comarcas do interior, o custo do deslocamento já estará incluso no custo do serviço.
- **4.8.1.** A tabela abaixo apresenta as comarcas do interior do Estado e a respectiva distância para a Comarca de Boa Vista para efeito do custo do deslocamento a ser incluído no custo do serviço:

COMARCAS	DISTÂNCIA DE BOA VISTA EM KM.
Alto Alegre	89
Bonfim	125
Pacaraima	220
Rorainópolis	298

4.9. Vistoria

- **4.9.1.** Será facultado às licitantes a realização de vistoria nos equipamentos e locais onde se encontram instalados. A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Manutenção Predial, pelo telefone (95) 3621-2900 / 4117.
- **4.9.2.** A não realização de vistoria no local não poderá ser alegada como justificativa para inexecução ou alteração do objeto.

5. PRAZOS

5.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

- **5.2.** No prazo máximo de 10 dez (dias), contados da data de assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhado a CONTRATANTE o cronograma de execução dos serviços acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Contrato.
- **5.3.** Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de natureza continuada, o contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. DA DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEÇ E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Com base no Demonstrativo SAAD (0501635), a despesa máxima aceitável para a presente contratação é de R\$ 288.306,26 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 105.999,96 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para serviços e R\$ 182.306,30 (cento e oitenta e dois reais mil, trezentos e seis reais e trinta centavos) para materiais/peças;
- **6.1.1.** Os valores referentes as peças e serviços são de caráter meramente estimativo, não se constituem qualquer compromisso futuro para a Contratante;
- **6.1.2.** O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- **6.1.3.** Na substituição de peças, equipamentos e acessórios, a Contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos emitidos por empresas nacionais.
- **6.1.3.1.** O orçamento que apresentar melhor vantagem para o MPRR será aprovado e terá validade até que a Contratada conclua a execução dos serviços em pauta;
- **6.1.3.2.** O fiscal do contrato, a qualquer tempo, poderá fazer pesquisa de mercado para auferir os valores das peças apresentado pela CONTRATADA em orçamento.
- **6.2. Para fins de disputa,** que será de **menor preço (maior desconto)**, as licitantes durante a formulação da proposta deverão informar o percentual de desconto somente para os serviços de manutenção, não sendo aplicado tal desconto sobre as peças/materiais, que será considerado apenas para fins do Contrato;
- **6.3.** Resumo do quadro demonstrativo dos valores de serviços e peças:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) Grupos-Geradores da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins.	R\$ 105.999,96
Peças/Materiais para manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) Grupos-Geradores da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins.	R\$ 182.306,30
ESTIMADO	R\$ 288.306,26

7. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

- **7.1.** Para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- **7.1.1.** Nos termos do art. 27, II c/c art. 30 da lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido em seu nome e respectivo CNPJ, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em Grupo Gerador de no mínimo 75 (kVA), com desempenho satisfatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Órgão/Empresa Contratante, Contratada, Número do Contrato, Descrição dos Serviços e Quantitativo.
- **7.1.1.1.** O atestado apresentado poderá ser objeto de diligência a critério da CONTRATANTE, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se encontrada divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

- **7.1.1.2**. O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado traduzido, em original ou fotocópias autenticadas em Cartório.
- **7.1.1.3.** O atestado deverá comprovar que o licitante desempenha ou tem desempenhado atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo-se observar ainda, apresentação em papel timbrado da empresa, constando nome da pessoa jurídica, endereço completo, nome completo e telefone do responsável pelas informações.
- 7.1.1.4. O signatário do atestado deverá ser capaz de responder questões técnicas referentes eventuais suscitadas.
- **7.1.1.4.1.** Caso signatário se considere inapto a responder às questões formuladas, o CONTRATANTE desconsiderará o referido atestado.
- 7.2 Para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:
- **7.2.1.** A CONTRATADA também deverá apresentar documentos comprobatórios de que possui em seu quadro de funcionários um Engenheiro Mecânico ou Eletricista (Nível Superior) e/ou Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica (Nível Médio), com registro na entidade de classe correspondente.
- **7.2.2.1.** Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a CONTRATADA, será admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social da CONTRATADA, contrato de prestação de serviço, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, com indicação de seus dados e respectivos certificados, como compromisso do mesmo a participar da execução do objeto.
- **7.3**. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- a. manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail;
- **b.** o Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto;
- **c.** observar as leis e regulamentos referentes aos serviços, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local;
- **d.** arcar o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciário, fiscal, despesa com transporte, combustível, etc.;
- **e.** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Ministério Público do Estado de Roraima;
- **f.** responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato a ser firmado;
- **h.** não alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso na manutenção, a má execução ou a inexecução do Contrato, a falta de materiais no seu estoque;
- i. acatar todas as orientações deste MPRR, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; e
- j. assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;
- **k.** responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>), substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA;

a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b. a subcontratação para execução do objeto, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- **a.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto;
- b. efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- c. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas nos serviços executados;
- **d.** nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado; e
- **e.** rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes no **item 4** deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto do FORNECEDOR.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado.
- **9.2.** O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- **9.2.1.** Se julgar necessário, o MPRR poderá solicitar à Contratada apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade.
- **9.3.** Nos casos de realização de manutenções corretivas, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- **9.4.** Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará faturamento com detalhamento, com os serviços de manutenção preventiva ou corretiva prestados no período faturado, quando houver.
- 9.5. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas.
- **9.6.** O Fiscal procederá com o recebimento provisório dos serviços em um dia útil, contado da data de entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite.
- **9.7.** Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá, relatar todas as ocorrências registradas no período.
- **9.8.** Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.
- **9.9.** A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.
- **9.10.** Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.
- **9.11.** Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.
- 9.12. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.
- **9.13.** Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art.69 da Lei nº8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em 20(vinte) dias contados do recebimento provisório.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei <u>nº 8.666 de 1993</u> e da Lei <u>nº 10.520 de 2002</u>, a CONTRATADA que:
- 10.2. Cometer fraude fiscal;

- 10.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.6. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- **10.7.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
- **10.7.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE:
- **10.7.2.** Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **10.7.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **10.7.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **10.7.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;
- **10.7.6.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **10.7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:
- **10.8.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- **10.8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na <u>Lei nº 8.666 de 1993</u>;
- **10.8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**, **Assistente Administrativo**, em 03/06/2022, às 09:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0514495 e o código CRC AA66F2F2.

19.26.1000000.0006916/2021-54 0514495v20





1100 Series 1103A-33TG2

Diesel Engine - ElectropaK

59.3 kWm at 1500 rpm 67.5 kWm at 1800 rpm



Compact, Efficient Power

- 1100 Series is the result of an intensive period of customer research that has guided the development of the range.
- The new 3.3 litre cylinder block ensures bore roundness is maintained under the pressures of operation. It also ensures combustion and mechanical noise is lowered.
- A new cylinder head has re-established Perkins mastery of air control.

Quality by Design

 Product design and Class A manufacturing improvements enhance product reliability while maintaining Perkins legendary reputation for durability.

Cost Effective Power

- Compact size and low noise.
- Lower fuel consumption and oil use.
- 500 hour service intervals.
- 2 year warranty.

Product Support

- Perkins actively pursues product support excellence by ensuring our distribution network invest in their territory - strengthening relationships and providing more value to you, our customer
- Through an experienced global network of distributors and dealers, fully trained engine experts deliver total service support around the clock, 365 days a year. They have a comprehensive suite of web based tools at their fingertips covering technical information, parts identification and ordering systems, all dedicated to maximising the productivity of your engine
- Throughout the entire life of a Perkins engine, we provide access to genuine OE specification parts and service. We give 100% reassurance that you receive the very best in terms of quality for lowest possible cost .. wherever your Perkins powered machine is operating in the world

Building upon Perkins proven reputation within the power generation industry, the 1100 Series range of ElectropaK engines now fit even closer to customers needs.

In the world of power generation success is only gained by providing more for less. With the 1103A-33TG2 Perkins has engineered even higher levels of reliability, yet lowered the cost of ownership.

1100A units are designed for territories that do not require compliance to EPA or EU emissions legislation. These units are able to meet TA luft legislation.

Engine speed	Type of	Typical Generator Output (Net)		Engine Power				
rev/min	Operation			Gross		Net		
16v/IIIIII	Operation	kVA	kWe	kW	bhp	kW	bhp	
1500	Prime Power	60	48	55	73.8	53.8	72.1	
	Standby Power	66	52.8	60.5	81.1	59.3	79.5	
1800	Prime Power	68.1	54.5	63.3	84.9	61.2	82.1	
	Standby Power	75.1	60.1	69.6	93.3	67.5	90.5	

The above ratings represent the engine performance capabilities to conditions specified in ISO 8528/1, ISO 3046/1:1986, BS5514/1 Derating may be required for conditions outside these; consult Perkins Engines Company Limited

Generator powers are typical and are based on an average alternator efficiency and a power factor (cos. q) of 0.8 Fuel specification: BS 2869: Part 2 1998 Class A2 or DIN EN 590 Lubricating oil: 15W40 to API CG4

1100 Series 1103A-33TG2

Standard ElectropaK Specification

Air inlet

Mounted air filter

Fuel system

- Rotary type pump
- Ecoplus fuel filter

Lubrication system

- Wet sump with filler and dipstick
- Spin-on oil filter

Cooling system

- Thermostatically controlled system with gear-driven circulation pump and belt-driven pusher fan
- Mounted radiator and piping

Electrical equipment

- 12 volt starter motor and 12 volt 65 amp alternator with DC output
- 12 volt shutdown solenoid energised to run

Flywheel and housing

- High inertia flywheel to SAE J620 Size 10/111/2
- SAE 3 flywheel housing

Mountings

Front engine mounting bracket

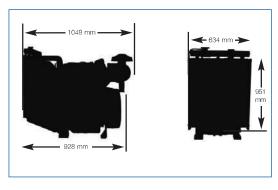
User's Handbook

Optional equipment

- Woodward electronic governor (LCG2)
- Workshop manual
- Parts book

Option Groups

A selection of optional items is available to enable the customer to prepare a specification precisely matched to the needs.



Fuel Consumption						
Engine Speed	1500 r	ev/min	1800 rev/min			
Engine Speed	UK g/hr	l/hr	UK g/hr	l/hr		
Standby power	3.3	15.4	4.0	18.2		
Prime power	3.0	13.9	3.6	16.6		
75% of prime power	2.2	10.4	2.7	12.5		
50% of prime power	1.5	7.2	1.9	8.8		

General Data

Number of cylinders 3 vertical in-line Bore and stroke 105 x 127 mm Displacement 3.3 litres Aspiration Turbocharged Cycle 4 stroke Combustion system Direct injection Compression ratio 17.25:1 Rotation Anti-clockwise viewed from flywheel

Cooling system Total lubrication system capacity

Total coolant capacity Dimensions

10.2 litres Length 1049 mm Width 634 mm Height 951 mm

Water-cooled

7.9 litres

Dry weight (approx) 420 kg

Final weight and dimensions will depend on completed specification.



Perkins Engines Company Limited

Peterborough PE1 5NA United Kingdom Telephone +44 (0)1733 583000 Fax +44 (0)1733 582240

www.perkins.com



MDPower | Master Distribuidor Perkins no Brasil

São Paulo - SP Fone: (11) 4772-0800

Site: www.mdpower.com.br



Contagem, 12 de Abril de 2019.

Plano de manutenção preventiva para grupo motor gerador.

CLIENTE	FUEMP/RR - FUNDO MUNICIPAL DO MINISTÉRIO PUBLICO DE RORAIMA
CNPJ	07.078.552/0001-61
CONTATO	Tassio Jardel Pereira Salles
TELEFONE(S)	(95) 3621-2968
E-MAIL	cae@mprr.mp.br; danielmendonca@mprr.mp.br

Todas as manutenções descritas nos manuais dos grupos geradores de energia (motor diesel, alternador e quadro de comando/transferência), deverão estar rigorosamente em dia com os prazos. A primeira manutenção preventiva do conjunto deverá ocorrer quando completarem as primeiras 100 horas de funcionamento, ou 01 ano após a entrega no local instalado (o evento que ocorrer primeiro).

Para demais trocas, obedecer ao período de 200 em 200 horas de funcionamento ou o intervalo anual, oque ocorrer primeiro.

Para todas as manutenções que forem feitas, de praxe a troca de óleo e todos os filtros deverão ser substituídos impreterivelmente.

Na primeira troca, mesmo que não recomendado haverá uma tolerância de até 200h ou 01 ano não podendo ser ultrapassado, onde o cliente ficará sujeito à perda de garantia do equipamento grupo motor gerador de energia.

Att:

Laplace Maquinas e Equipamentos Ltda.- EPP Tel. (31) 3913-4123 98742-8933

www.laplacegeradores.com.br

RELAÇÃO DE PECAS POSSÍVEIS À SEREM TROCADAS NOS MOTORES DOS GRUPOS MOTOR-GERADORES **DESCRIÇÃO ITEM** 1 Radiador motor 2 Bomba de água 3 Correia do motor 4 Bateria 12v 150 a 5 Mangueiras de combustível 6 Mangueiras de água de arrefecimento 7 Filtros de ar 8 Filtro de óleo 9 Filtro de combustível 10 Bomba elétrica de combustível 11 Solenoide de parada 12 Fusíveis 12 v 13 Reles de partida e parada 12v 14 Óleo lubrificante 20x40 15 Sensor de óleo lubrificante 16 Sensor de água 17 Sensor termostato 18 Sensor pt100 19 Resistência pré-aquecimento RELAÇÃO DE PEÇAS POSSÍVEIS À SEREM TROCADAS NOS **GERADORES/ALTERNADORES** DOS GRUPOS MOTOR-GERADORES Rebobinagem estator 1 2 Rebobinagem rotor Ponte retificadora 3 Rolamentos 4 5 Estator da exitatris Rotor da exitatris 6 Sensor pikp de RPM 7 Regulador de tensão 8 Regulador de velocidade 9 Unidade de comando USCA 10 Disjuntor de comando 11 Disjuntor de carga 300 a trifásico 12 Contatoras intertravada 450 a 800 amperes 13

Relação de peças fornecida pela empresa Erilene Alves Maciel-epp, que prestou serviços de

14

Botão de comando

revisão de garantia nos Grupos Motor-Geradores



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada na Rua xxxxxxxxxxx xxxxxxx, telefone (00) 0000-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022
PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0006916/2021-54

Prezados Senhores,

0000, a	pós ter e	xaminado o Edital da licitação acima identificada e seus ar	nexos, aprese	nta prop	oosta comercial para	ı o objeto em referê	ncia, conforme quad	ro abaixo:
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - GLOBAL	VALOR OFERTADO PELA EMPRESA - UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR OFERTADO PELA EMPRESA - GLOBAL COM DESCONTO
1	1	Manutenção preventiva e Corretiva em Grupo- Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE Distância da capital Boa Vista: 89 km	serviço	6	R\$ 4.300,00	R\$ 25.800,00	R\$	R\$
	2	Manutenção preventiva e Corretiva em Grupo- Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM Distância da capital Boa Vista: 125 km	serviço	6	R\$ 4.300,00	R\$ 25.800,00	R\$	R\$
	3	Manutenção preventiva e Corretiva em Grupo- Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAIMA Distância da capital Boa Vista: 220 km	serviço	6	R\$ 4.533,33	R\$ 27.199,98	R\$	R\$
	4	Manutenção preventiva e Corretiva em Grupo- Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS Distância da capital Boa Vista: 298 km	serviço	6	R\$ 4.533,33	R\$ 27.199,98	R\$	R\$

TOTAL OFERTADO PELA EMPRESA -

DESCONTO DE ...%

- PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: Conforme Edital
- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
- VALIDADE DE PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL - R\$ 105.999,96

Dados da empresa licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Cidade: Estado da Federação:

CEP: Telefone: E-mail:

Dados bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária: Agência: Conta-Corrente:

<u>Dados do Responsável legal para assinatura do Contrato:</u>

CPF: RG:

Cargo/função:

Endereço: Telefone celular: E-mail:

Local/data/assinatura





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0516275 e o código CRC 17D8BF6C.

19.26.1000000.0006916/2021-54 0516275v1



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE **CONTRATO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA **RORAIMA** DE \mathbf{E} **EMPRESA** \mathbf{A} PARA PRESTAÇÃO DE **MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE** PREVENTIVA E CORRETIVA, COM **FORNECIMENTO** DE PECAS, **GRUPOS GERADORES PERTENCENTES** AO **MINISTÉRIO** PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

a Procuradoria-Geral de Justiça / Mini	STÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato
denominada CONTRATANTE , com sede na Av	. Santos Dumont, nº 710, São Pedro — Boa Vista/RR,
inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, r	epresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, JANAÍNA
CARNEIRO COSTA, e de outro lado, a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº,
estabelecida no endereço	, neste ato denominada CONTRATADA , representada por
	e CPF nº, resolvem celebrar o
presente CONTRATO , instruído pelo Processo	Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0006916/2021-54,
originado no Pregão Eletrônico nº 9/2022, media	ante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Grupos Geradores pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 9/2022.
- 1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:
- 2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 9/2022 E ANEXOS;
- 2.1.2. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ ________, correspondente ao somatório de:

 3.1.1. R\$ __________, referente a aplicação do percentual de ___% de desconto para serviços, já incluso o custo do deslocamento, bem como todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, conforme discriminado pela CONTRATADA em sua Proposta; e
- 3.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339030/339039, Subelemento 25/31, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

materiais/peças, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE.

R\$ 182.306,30 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e trinta centavos) para

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.2.

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.
- 4.2. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 4.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas nos serviços executados.
- 4.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- 4.5. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste Contrato e Termo de Referência. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- 4.6. Atestar os serviços realizados, bem como sua nota fiscal/fatura.
- 4.7. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Contrato e no Edital.
- 4.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter Preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.
- 5.1.1. <u>O preposto deverá ser profissional técnico com escritório estabelecido na cidade de Boa Vista / RR, cabendo à CONTRATADA a comprovação desta exigência no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.</u>
- 5.2. Apresentar faturamento detalhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com os serviços de manutenção preventiva ou corretiva prestados no período faturado, quando houver.
- 5.3. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA e/ou CRT local.
- 5.4. Arcar o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciário, fiscal, despesa com transporte, combustível, etc.
- 5.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Ministério Público do Estado de Roraima.
- 5.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

- 5.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato a ser firmado.
- 5.8. Não alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso na manutenção, a má execução ou a inexecução do Contrato, a falta de materiais no seu estoque.
- 5.9. Acatar todas as orientações deste MPRR, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.10. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato.
- 5.11. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5.12. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.14. São expressamente vedadas à CONTRATADA;
- 5.14.1. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.14.2. a subcontratação para execução do objeto, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.15. No prazo máximo de 10 dez (dias), contados da data de assinatura deste Contrato, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE o cronograma de execução dos serviços acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais onde estão instalados os Grupos Geradores, sendo o custo do deslocamento já incluso no valor contratado, conforme tabela a seguir:

EQUIPAMENTO	MODELO/POTÊNCIA	ENDEREÇO				
		PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE				
Grupo Gerador 1	LAPLACE 75/65 KVA	Endereço: Rua Monte Roraima, s/n, Centro - CEP 69350- 000 - Alto Alegre/RR				
		Distância da capital Boa Vista: 89 km				
Grupo Gerador 2	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE BONFIM Endereço: Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova - CEP 69380-000 - Bonfim/RR Distância da capital Boa Vista: 125 km				
Grupo Gerador 3	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE				

		PACARAIMA
		Endereço: Rua Guiana, s/nº - Centro - CEP 69345-000 - Pacaraima/RR
		Distância da capital Boa Vista: 220 km
Grupo Gerador 4	LAPLACE 75/65 KVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
		Endereço: Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP 69373-000 - Rorainópolis/RR ou
		Avenida Drª Yandara - Rorainópolis/RR (Promotoria em construção)
		Distância da capital Boa Vista: 298 km

6.2. **Manutenção Preventiva**

- 6.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir nos Grupos Motor-Geradores.
- 6.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, obedecendo o período de 3 (três) meses entre uma manutenção e outra ou 200 (duzentas) horas, a ser aprovada previamente pelo CONTRATANTE, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 6.2.3. A manutenção preventiva terá periodicidade trimestral e semestral, onde, além de outros serviços necessários constantes do manual, deverão ser trocados o óleo, fluido de arrefecimento e todos os filtros a cada 200 (duzentas) horas, com tolerância de até 300 (trezentas) horas ou 6 (seis) meses com tolerância de 8 (oito) meses de uso.
- 6.2.4. As manutenções preventivas trimestrais que coincidirem com as manutenções preventivas semestrais deverão ser feitas de forma concomitante.
- 6.2.5. Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo, a CONTRATADA deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos nos Grupo-Geradores no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento.
- 6.2.6. Deverão, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à manter o Grupo-Gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2.7. Na prestação dos serviços de manutenção, correrão por conta da empresa contratada as ferramentas e materiais básicos: querosene, estopa, graxa, água destilada, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, outros de valor correlato a estes. O combustível necessário ao funcionamento do motor será responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2.8. No primeiro mês da execução de contrato, a CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva. Após esta manutenção apresentará um relatório informando a situação do(s) equipamento(s), bem como se há ou não necessidade de manutenção corretiva. Se for necessário a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá informar quais serviços deverão ser executados e quais peças ou componentes deverão ser substituídos.

6.3. Manutenção Corretiva

6.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, compreendendo inclusive as necessárias

substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

- 6.3.2. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3.3. Caso a ocorrência de uma manutenção corretiva se der próximo a data de uma manutenção preventiva, esta poderá ser antecipada e as duas serem efetuadas juntas, com pagamento somente de uma.
- 6.3.4. Entende-se por próximo, para efeito deste serviço, até 15 (quinze) dias da data estabelecida em cronograma de manutenção previsto no item 6.2.2.
- 6.3.5. Para os serviços de manutenção corretiva de Urgência, fica estabelecido que o prazo de atendimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.
- 6.3.6. Considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o Grupo Gerador apresentar problema que comprometa a realização de algum evento já programado no prédio em que o equipamento está instalado em um prazo inferior ao estabelecido para o atendimento da manutenção corretiva normal.
- 6.3.7. A CONTRATADA deverá efetuar todas as manutenções corretivas necessárias, durante as manutenções preventivas.
- 6.3.8. A CONTRATADA deverá atender, a qualquer tempo, os chamados técnicos realizados pela fiscalização para vistoria dos equipamentos, emitindo laudo técnico e realizando a manutenção corretiva, caso recomendada.
- 6.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço, orçamento numerado sequencialmente, indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e peças necessárias, bem como o tempo para execução.
- 6.3.10. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento das peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 3 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação da CONTRATANTE. A Administração se reserva ao direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e solicitar à CONTRATADA a efetuar a compra de acordo com a nova pesquisa de preços realizada pela Administração/fiscalização.
- 6.3.11. Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas, sempre que possível, somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.
- 6.3.12. As peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE no ato da finalização do serviço.
- 6.3.13. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

6.4. Das peças e componentes

- 6.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, componentes e peças genuínas, ou seja, somente peças originais de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricante e fabricadas pelo fornecedor da marca dos equipamentos, necessárias à realização das manutenções preventiva e corretiva dos Geradores, os quais serão pagos como material fornecido.
- 6.4.2. No caso de peças e componentes com fabricação suspensa ou descontinuada, a CONTRATADA poderá providenciar as adaptações necessárias, sem ônus adicionais ao contrato, mediante apresentação de justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE. As adaptações deverão ser homologadas pelo fabricante e/ou empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos.

- 6.4.3. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas e corretivas.
- 6.4.4. A CONTRATADA providenciará a substituição de quaisquer peças e componentes quando identificada a necessidade durante os procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, comunicando previamente à CONTRATANTE e emitindo o devido laudo técnico.
- 6.4.5. A CONTRATADA providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável.
- 6.4.6. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos geradores, bem como a aplicação das mesmas serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.5. Dos profissionais para execução dos serviços

- 6.5.1. <u>A manutenção preventiva e corretiva dos geradores deverá ser realizada por profissionais especializados, mediante a supervisão e sob a responsabilidade de Engenheiro Mecânico ou Eletricista (Nível Superior), com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica (Nível Médio), com registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais CRT, mediante o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-los sempre em bom funcionamento e garantindo o pronto atendimento a qualquer tempo.</u>
- 6.5.2. O Engenheiro Mecânico ou Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica deverá apresentar, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização de cada manutenção, relatório técnico do serviço executado.
- 6.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.
- 6.5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1. Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2. Os serviços de manutenção deverão ser prestados com prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da entrega definitiva dos serviços, a partir do recebimento do serviço através do atesto na respectiva nota fiscal, ou fatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
- 8.1.1. **Provisoriamente**, em até 1 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas pela CONTRATADA mediante recibo, não configurando aceite.
- 8.1.2. <u>Definitivamente</u>, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto às especificações constantes deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Os servidores designados pelo Órgão elaborarão relatório circunstanciado para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis,** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =i 365 I =6/100 365 I =0,00016438 I =1 i axa percentual anual no valor de 6%.

- 9.4. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.
- 9.5. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.
- 9.6. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.
- 9.7. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.8.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;
- 9.8.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado por inciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.3. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 11.4. Nos casos de realização de manutenções corretivas, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- 11.5. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 11.6. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá relatar todas as ocorrências registradas no período. Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.
- 11.6.1. A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório com as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.
- 11.6.2. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.
- 11.6.3. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.
- 11.6.4. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.
- 11.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 11.8. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.
- 11.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção de medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da lei 8.666/93.
- 11.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no §2º do art. 67 da Lei no. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA está sujeita às penalidades no caso de:
- 13.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. <u>Advertência</u> por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.2.2. <u>Multa moratória</u> de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3. <u>Multa compensatória</u> de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. <u>Impedimento de licitar e contratar com o MPRR</u>, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 13.2.5. <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei 8666/1993 a CONTRATADA que:
- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8666/1993.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com o MPRR, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 13.8. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 13.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 13.11. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Quando a CONTRATADA não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
- 15.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima DEMPRR e Diário Oficial do Estado DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 03/06/2022, às 11:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0516276** e o código CRC **B29B64CE**.

19.26.1000000.0006916/2021-54 0516276v2



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
NOME DO DECLARANTE:
CPF:
CARGO:
<u>DECLARO</u> , nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins do Pregão Eletrônico nº 9/2022 realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima que:
() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). () os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s): Nome do Membro ou Servidor: Cargo: Órgão de Lotação: Grau de Parentesco: Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.
Tor der verdade, infine a predenie, deb de peride da lei.
Local e data
Representante da empresa
Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 03/06/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0516281 e o código CRC AD465C85.

19.26.1000000.0006916/2021-54 0516281v2



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 PROCESSO Nº 19 26 1000000 0006916/2021-54

FROCESSO IV 13.20.1000000.0000910/2021-34
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 9/2022 que a empresa acima indicada, por seu representante legal, realizou VISTORIA nos Grupos Geradores localizados em, obtendo o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração da proposta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seu instrumento, bem como especificações constantes do TR - Termo de Referência SAAD (0501653), tomando ciência, portanto, das características e condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.
Local e data
Servidor do MPRR
Representante da empresa
Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 03/06/2022, às 11:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador



0516282 e o código CRC A8B2716C.

19.26.1000000.0006916/2021-54 0516282v1



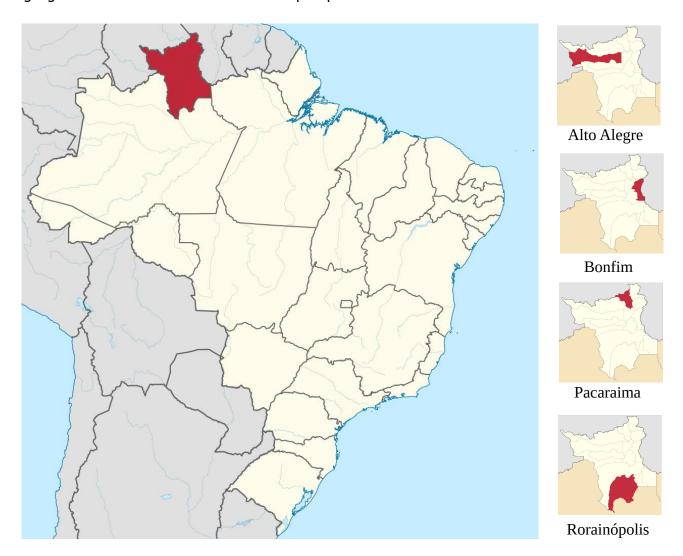
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

INFORMATIVO

Senhores licitantes,

Com o objetivo de melhor auxiliá-los na formulação dos lances na fase de disputa, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima informa a localização geográfica do Estado de Roraima e Municípios pertinentes a este certame:



^{*} Situado na Região Norte do país, é o Estado mais setentrional do Brasil e faz fronteira com a Venezuela (norte e noroeste), Guiana (leste), Pará (sudeste) e Amazonas (sul e oeste). Os principais meios de acesso são aéreo, fluvial e terrestre.

Fonte: Wikipedia